



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 749/2021

(Revogada pela Portaria PRESI n. 489/2023, de 23.3.2023)

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, c/c o art. 51, I, do Regimento Interno e,~~

~~**CONSIDERANDO** a determinação contida na Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio — entre outras medidas — da convolação em resolução da Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;~~

~~**CONSIDERANDO** que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;~~

~~**CONSIDERANDO** a integração do Poder Judiciário do Estado do Acre à Agenda 2030 das Nações Unidas, em especial com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;~~

~~**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11, da Resolução nº 230/2016, o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão com a finalidade auxiliar as iniciativas referentes à proposição, coordenação e acompanhamento das ações da política de acessibilidade do Tribunal de Justiça nas áreas administrativa, de apoio estratégico e de controle externo;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~CONSIDERANDO~~, por fim, o que determina a Portaria nº 748/2021, que designa os servidores para auxiliarem a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, no biênio 2021/2023;

~~CONSIDERANDO~~ a efetivação da posse dos membros eleitos para a gestão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o biênio 2021/2023;

~~CONSIDERANDO~~ o conteúdo da deliberação proferida nos autos SEI n. 0001052-95.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ Designar os integrantes do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, para o biênio 2021/2023, o qual ficará vinculado à Presidência deste Egrégio Tribunal.

~~Art. 2º~~ A coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão será a servidora efetiva Ana Lúcia Cunha e Silva.

~~Parágrafo único.~~ A servidora de que trata o caput continuará respondendo, cumulativamente, pela Gerência de Acervos, sem percepção de quaisquer remunerações ou vantagens além das percebidas atualmente para o exercício da função de Gerente de Acervos da Diretoria de Informação Institucional.

~~Art. 3º~~ O Núcleo de que trata o art. 1º, desta Portaria, será composto pelos membros a seguir relacionados, sem prejuízos de suas funções:

I— Servidora efetiva Maria Lenice da Silva Lima, Técnica Judiciária;

II— Servidora efetiva Lina Grasiela do Nascimento, Técnica Judiciária;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~III – Servidor efetivo Ângelo Douglas de Souza Lima, Técnico Judiciário;~~

~~IV – Servidora efetiva Valcilda Bezerra de Amorim, Técnica Judiciária.~~

~~I – Servidora efetiva Maria Lenice da Silva Lima, Técnica Judiciária – SEAPO;~~

~~II – Servidora efetiva Rosyanne Gonçalves de Moura Sousa, Técnica Judiciária –~~

~~DIPES;~~

~~III – Servidor efetivo Ângelo Douglas de Souza Lima, Técnico Judiciário –~~

~~CERIMONIAL;~~

~~IV – Servidora efetiva Valcilda Bezerra de Amorim, Técnica Judiciária – NUSAP;~~

~~V – Servidor efetivo cedido Flávio Soares Santos, Arquiteto – GEINS;~~

~~VI – Servidor efetivo Mario Luis Santos da Silva, Técnico Judiciário – DIGES;~~

~~VII – Servidor efetivo Robison Luiz Fernandes, Técnico Judiciário – DITEC.~~

~~(Alterado pela Portaria PRESI n. 2360/2022, de 14.10.2022)~~

~~Art. 4º Compete ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão:~~

~~I – exercer a secretaria-executiva da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pela referida Comissão;~~

~~II – subsidiar as ações da CPAI que se refere à proposição, orientação e acompanhamento da atuação das unidades administrativas e Judiciárias do TJ/AC, voltadas à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do Tribunal por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;~~

~~III – promover, em conjunto com as unidades competentes do TJ/AC e por deliberação da CPAI, a realização de ações de conscientização e capacitação de servidores, terceirizados e estagiários, com o fim de garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;~~

~~IV – propor comunicação à unidade competente da Administração do TJ/AC com a finalidade de notificar situações de descumprimento de normas referentes à promoção da acessibilidade, por parte do Tribunal de Justiça e de entidades e órgãos públicos de sua clientela, que sejam levadas ao conhecimento da CPAI, para as providências cabíveis;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~V – sugerir a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da CPAI;~~

~~VI – preparar documentos e solicitações de informações destinadas às unidades da Administração do TJ/AC e às entidades e aos órgãos públicos ou privados, para subsidiar a atuação da Comissão;~~

~~VII – propor à CPAI a celebração de acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e, ainda, com entidades civis, nos termos da Resolução 230/2016 – CNJ, para promoção de ações em matéria de acessibilidade;~~

~~VIII – elaborar relatório anual de atuação da CPAI, do qual também constarão informações acerca das manifestações endereçadas à Ouvidoria do TJ/AC, dos processos em trâmite e das deliberações que versem, parcial ou integralmente, sobre a promoção da acessibilidade;~~

~~IX – elaborar pareceres sobre temas pertinentes à atuação da Comissão, por demanda de Desembargadores, Juízes, Servidores e por unidades da Administração do TJ/AC;~~

~~X – elaborar manifestação acerca da revisão da Política de Acessibilidade do TJ/AC, no máximo a cada cinco anos, de modo a atualizar a política frente a novos requisitos institucionais e de legislação, devendo ser incluídas no Planejamento Estratégico do TJ/AC; e XI – desenvolver outras atividades relacionadas aos seus objetivos.~~

~~Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Art. 6º Revoga-se a Portaria n. 2307/2019.~~

~~Art. 7º Os efeitos desta Portaria retroagem a 05 de fevereiro de 2021.~~

~~Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.~~

~~Rio Branco-AC, 15 de março de 2021.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente